

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAÚ

Agente de Contratação

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 0004/2025

Pregão Eletrônico n.º. 0001/2025

Objeto: Contratação para aquisição de medicamentos básicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado pela **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 40.787.152/0001-09 e **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 34.707.920/0001-66, faz saber a todos que interessar que apresentou os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital do Pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01 (CIRUFARMA COMERCIAL LTDA):

- **Pergunta:** "Conforme o item 10.7.1 no Edital onde diz (10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais). A dúvida é como vou dar um lance mínimo de 10,00 nos valores unitários bem menores, a disputa será por lote ou por item?"

- **Resposta:** Prezados, bom dia!

Uma vez analisado o item em questão, temos que se trata de um erro de digitação. Orientamos que considere como intervalo de lances o valor de 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

Questão 02 (ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA):

- **Pergunta:** "Bom dia a todos!

Gostaria de solicitar esclarecimento referente aos itens 153, 157 e 159 pois os descritivos estão divergentes."

- **Resposta:** Prezados, bom dia!

Não ficou muito claro a dúvida levantada por V.S.ª. Peço por gentileza que esclareça melhor qual seria a dúvida com relação aos itens citados para que possamos oportunamente saná-las.

Atenciosamente.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação

Camalaú (PB), em 06 de fevereiro do ano de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação da aquisição de refeições para atender às demandas das secretarias municipais do Município de Camalaú. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00104/2024 - 31.12.24 - JULICLÉCIA BARBOSA ALVES FARIAS - R\$ 125.701,00; CT Nº 00105/2024 - 31.12.24 - JOSE LUCINALDO CHAVES DE SOUSA 07927308440 - R\$ 12.780,00; CT Nº 00106/2024 - 31.12.24 - EDVANE ALVES BARBOSA - R\$ 212.445,50; CT Nº 00107/2024 - 31.12.24 - MILKA EUGENIA ARAUJO DIAS 06996242401 - R\$ 80.893,00.

PORTARIA GP nº 041/2025.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, a pedido da servidora, o vínculo contratual temporário formalizado por meio da Portaria GP nº 112/2023, datada de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre contrato temporário por excepcional interesse público da Senhora FRANCÍLIA DE FÁTIMA SILVA QUEIROZ, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para a função de Professor de Matemática

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 0042/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00004/2025**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 00004/2025 – Processo Administrativo no 0005/2025 -, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **ENNOVE - CONSULTORIA, SERVICOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI- CNPJ n.º 32.845.972/0001-73**

I – Gestor: **Antonio Bernardo da Silva**
Secretario de Infraestrutura
Mat: 2024046

II – Fiscal Administrativo: **José Josealdo de Oliveira**
Chefe de Divisão de Rec Hídricos
Mat: 20240704

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os

procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerar-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenação de obras”, **no prazo de trinta dias do vencimento do contrato**, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Chefe de Divisão de Rec Hídricos, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela “Chefia de Divisão de Rec Hídricos, com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato e a “Chefia de Divisão de Rec Hídricos”, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - **instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual**, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 06 de fevereiro de 2025.

Ubirajara Antônio Pereira Mariano
PREFEITO

PORTARIA GP nº 0 43/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado no município;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Educação para a função de gestor local do programa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VALÉRIA MELO ALVES, matrícula funcional 0477 -1, ocupante de cargo efetivo, para exercer a função de Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camalaú.

Art. 2º Caberá à servidora designada coordenar e acompanhar as ações do programa, promovendo a articulação entre os alfabetizadores, a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA GP nº 044/2025.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 567/2021,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em otimizar a alocação de servidores de acordo com as necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelas servidoras envolvidas e a anuência dos entes municipais permutantes;

CONSIDERANDO o Ofício GAPRE nº 065/2025, enviado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, no dia 04 de fevereiro de 2025, aceitando o pedido de prorrogação de permuta entre as servidoras Íris do Céu Leite de Figueiredo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, com a servidora Adrielli Luzia Alves Inô Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da PERMUTA entre as servidoras ÍRIS DO CÉU LEITE DE FIGUEIREDO, matrícula funcional sob o nº 01008, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú -PB, com a servidora ADRIELLI LUZIA ALVES INÔ RODRIGUES, matrícula funcional sob o nº 522784-4, ocupante do cargo efetiva de Professora, na lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro -PB.

Art. 2º A permuta terá vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme o interesse das administrações envolvidas e mediante requerimento específico, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 3º Cada ente municipal permanecerá responsável pela remuneração do respectivo servidor permutado, conforme disposto no §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 4º O retorno das servidoras aos seus órgãos de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante conveniência e necessidade administrativa, com a devida comunicação prévia entre as partes, conforme o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA GP nº 045/2025.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 567/2021,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em otimizar a alocação de servidores de acordo com as necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelos servidores envolvidos e a anuência dos entes municipais permutantes;

CONSIDERANDO o Ofício GAPRE nº 067/2025, enviado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, no dia 04 de fevereiro de 2025, aceitando o pedido de prorrogação de permuta entre os servidores Gleisse Ariana Inácio dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, com o servidor João Evangelista Ferreira Feitosa, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro-PB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a PERMUTA da servidora GLEISSE ARIANA INÁCIO DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 201807, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, com o servidor JOÃO EVANGELISTA FERREIRA FEITOSA, matrícula funcional sob o nº 522782-8, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro-PB.

Art. 2º A permuta terá vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme o interesse das administrações envolvidas e mediante requerimento específico, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 3º Cada ente municipal permanecerá responsável pela remuneração do respectivo servidor permutado, conforme disposto no §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 4º O retorno dos servidores aos seus órgãos de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante conveniência e

necessidade administrativa, com a devida comunicação prévia entre as partes, conforme o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 046/2025.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA
LUCIVÂNIA DEODATO DA SILVA AO
MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na cooperação intermunicipal para o aprimoramento da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Ofício GAPRE nº 066/2025, enviado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, no dia 04 de fevereiro de 2025, aceitando o pedido de prorrogação de cessão da servidora pública municipal pertencente ao quadro de servidores do município de Monteiro, a senhora Ilma Wagna de Lima Rodrigues, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Camalaú/PB;

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas na Lei Municipal nº 567/2021, datada de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú/PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a prorrogação da CESSÃO da servidora ILMA WAGNA DE LIMA RODRIGUES, matrícula funcional sob o nº 521970-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Monteiro, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, especificamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A cessão será pelo período de 01 (um) ano, a contar de 07 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada mediante interesse das administrações envolvidas, conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 3º O município de Camalaú assumirá integralmente os custos referentes à remuneração do servidor cedido, incluindo vencimentos, encargos e demais benefícios previstos na legislação vigente, conforme disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 4º O servidor cedido deverá cumprir suas funções conforme estabelecido pelo órgão de destino, observando as normas e diretrizes da administração municipal de Camalaú.

Art. 5º O retorno do servidor ao seu órgão de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e necessidade administrativa do município cedente, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 567/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 047/2025.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
LICENÇA SEM VENCIMENTOS, A PEDIDO DE
SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal pela servidora Maria Sildete Domingos Bezerra, em 06 de fevereiro de 2025, solicitando a prorrogação de sua licença sem vencimentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, VI, da Lei Complementar nº 58/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos, que prevê licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 22, de 11 de dezembro de 1963;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a licença sem vencimentos concedida à servidora MARIA SILDETE DOMINGOS BEZERRA, matrícula funcional sob o nº 201886, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A prorrogação terá vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, estendendo-se até 06 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 048/2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, A PEDIDO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal pelo servidor, o senhor José Erivando Bezerra da Silva, em 06 de fevereiro de 2025, solicitando a prorrogação de sua licença sem vencimentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, VI, da Lei Complementar nº 58/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos, que prevê licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 22, de 11 de dezembro de 1963;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a licença sem vencimentos concedida ao servidor JOSÉ ERIVANDO BEZERRA DA SILVA, matrícula funcional sob o nº 201912, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A prorrogação terá vigência a partir de 07 de fevereiro de 2025, estendendo-se até 06 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de fevereiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**